



XXXXXXXX

LEI Nº 61 - de 22 DE ABRIL DE 1949.

Estabelece a contribuição de vinte e cinco mil cruzeiros para as comemorações do centenário do nascimento de Dom Antonio Brandão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - O município de Maceió, solidario com as comemorações do primeiro centenario do nascimento de Dom Antonio Brandão, primeiro Bispo de Alagoas, a realizarem-se neste Estado, no mês de agosto do presente ano, para elas contribuirá com a importancia de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr.\$ 25 000,00).

Paragrafo Unico - Essa contribuição será entregue do seguinte modo: Cr.\$ 15 000,00 ao Instituto Historico de Alagoas, para serem aplicados a criterio de sua Diretoria, e, Cr.\$ 10 000,00, ao Arcebisado de Maceió, para serem aplicados a juizo do Senhor Arcebispo.

Art. 2º - A despesa prevista nesta lei será realizada pela verba, 17, sub-consignação 37 - Despesas Imprevistas da Tabela respectiva, anexa á Lei nº 52, de 3 de dezembro de 1948, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercicio de 1949.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de abril de 1949.

João Teixeira de Vasconcelos
 João Teixeira de Vasconcelos

Clódio Rodrigues de Araújo
 Clódio Rodrigues de Araújo



Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

Paulo Valente Jugá

Paulo Valente Jugá

Chefe do Expediente, substituto